**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**SENADOR ELOI DE SOUZA**
**CNPJ: 08.449.571/0001-10**

**PROJETO DE LEI**

RECEBIDO
EM 02/04/25

**PROJETO DE LEI Nº 013 /2025.**

**Dispõe sobre a reorganização da política de gestão escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87 de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I
## DA GESTÃO ESCOLAR DO ENSINO MUNICIPAL

**Art. 1°** - A gestão escolar das escolas da rede pública municipal pressupõe a autonomia Político-Pedagógica, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

**Art. 2º** - A gestão escolar das escolas da rede pública municipal de ensino se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, na Lei complementar nº 007 de 10 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, na Lei Orgânica do Município de Senador Eloi de Souza-RN, na presente Lei Complementar e nas demais leis aplicáveis à espécie, com vistas à observância dos seguintes princípios:

**I.** Autonomia dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

**II.** Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

RECEBIDO
EM 02/04/25

**III.** Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

**IV.** Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

**V.** Valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes);

**VI.** Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

**VII.** Eficiência no uso dos recursos;

**VIII.** Gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais;

**IX.** Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

**X.** Organização do currículo, enfatizando aspectos da história, da cultura e da economia potiguar.

**XII.** Resguardar, na ação pedagógica escolar, as políticas municipais e nacionais, com vistas a melhoria do desempenho e aprendizagem dos estudantes.

## CAPÍTULO II
## DA GESTÃO ESCOLAR
### SEÇÃO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** - A gestão do estabelecimento de ensino será exercida conjuntamente pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino e pelo Conselho Escolar:

**Parágrafo único** – A Equipe Gestora é composta do Diretor e do Vice-Diretor, do Coordenador Disciplinar Escolar e do Coordenador ou Coordenadores Pedagógicos, conforme tipologia da escola.

**Art. 4º** – A autonomia da gestão da unidade de ensino, respeitadas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino, será assegurada:

**I.** Pelo exercício profissional do Diretor e Vice-Diretor, através de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

**II.** Pela escolha de representante dos segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

**III.** Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

**IV.** Pela gestão dos recursos oriundos dos fundos destinados diretamente a Unidade Executora, através do Programa Dinheiro Direto na Escola;

V. Pela destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma regulada nesta lei.

## SEÇÃO II
## DA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE DE ENSINO

**Art. 5º** - A Equipe Gestora da Unidade de Ensino é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento do estabelecimento escolar.

**Parágrafo Único** – O Diretor e o Vice-Diretor serão providos através de processo seletivo, diplomados e empossados pelo Executivo Municipal e ocuparão função gratificada de acordo com a tipologia das Unidades de Ensino e conforme as normas legais a serem estabelecidas por meio de Edital de crivo público.

**Art. 6º** - Os Coordenadores Pedagógicos serão indicados pela Secretária Municipal de Educação, atendendo aos seguintes critérios:

**I**. Se servidor público, não estejam em estágio probatório;

**II**. Comprovem habilitação em Pedagogia ou Curso Superior na área da educação/licenciatura;

**III**. Apresentem um Plano de Trabalho, em consonância com a política educacional municipal, com objetivos e metas alinhadas com o Projeto Político Pedagógico da escola;

**IV**. Não respondam a processos na esfera administrativa ou judicial.

**§1º** - O número de Coordenadores Pedagógicos, por turno, será indicado conforme tipologia da escola.

**§2º** - O plano de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos, aprovado pelo Conselho Escolar, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que acompanhará a referida proposta;

**Art. 7°** - O Coordenador Disciplinar Escolar será selecionado pela SME, atendendo aos seguintes critérios:

**I**. Não esteja em estágio probatório, se servidor público, e tenha experiência na atuação em Rede Pública de Ensino;

**II**. Comprove habilitação em curso de pedagogia, ou licenciatura de nível superior, preferencialmente com especialização em gestão escolar;

RECEBIDO
EM 02/04/25

## SEÇÃO III
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** - Compete à Direção:

**I.** Administrar a Unidade de Ensino, coordenando e responsabilizando-se pelo seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

**II.** Executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Escolar da Unidade de Ensino, atendendo às deliberações do Conselho Escolar, do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

**III.** Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e execução;

**IV.** Coordenar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano Estratégico da Escola;

**V.** Planejar e executar, juntamente com a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, submetendo-os ao Conselho Escolar para apreciação e aprovação;

**VI.** Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, mantendo a integração e a unidade do trabalho escolar em todos os turnos de funcionamento;

**VII.** Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

**VIII.** Fazer cumprir a legislação vigente;

**IX.** Dar publicidade, sistematicamente, a toda e qualquer informação que seja de interesse da Comunidade Escolar, em especial ao desempenho acadêmico, através de tabelas e gráficos, dos turnos existentes na Unidade de Ensino;

**X.** Subsidiar os membros do Conselho Escolar com a legislação pertinente ao funcionamento da Unidade de Ensino;

**XI.** Fazer cumprir as diretrizes curriculares e pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**XII.** Elaborar, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos e o Coordenador Disciplinar, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras,

RECEBIDO
EM 02/04/25

**IX**. Subsidiar, quando necessário, os membros do Conselho Escolar com informações pertinentes à implementação do Projeto Político Pedagógico;

**X**. Analisar e divulgar, sistematicamente, com a equipe docente, os dados de desempenho do processo de ensino e de aprendizagem, tendo em vista estabelecer estratégias que garantam a melhoria na aprendizagem do aluno;

**XI**. Participar de discussão no Conselho Escolar sobre a evolução dos indicadores educacionais: abandono escolar, aprovação e aprendizagem, providenciando os dados necessários à análise dos resultados do desempenho dos alunos;

**XII**. Fazer as intervenções pedagógicas necessárias nas atividades desenvolvidas pelos docentes visando à melhoria da aprendizagem do aluno;

**XIII**. Articular as lideranças estudantis para efetiva participação em suas entidades representativas e nos colegiados existentes na Unidade de Ensino.

**Art. 10º** – Coordenador Disciplinar Escolar:

**I**. Coordenar a execução do trabalho de escrituração, observando as disposições legais;

**II**. Divulgar a legislação de ensino e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação a toda comunidade escolar, zelando pelo seu cumprimento;

**III**. Auxiliar diretamente a direção da escola, quando solicitado;

**IV**. Propiciar um clima de ordem, amizade e cooperação entre docentes, não docentes, pais e alunos;

**V**. Organizar e manter atualizados os documentos referentes à legislação de ensino e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

**VI**. Coordenar, orientar e divulgar os serviços de matrícula, resultados de avaliações periódicas e finais, quando houver;

**VII**. Organizar, coordenar e avaliar os trabalhos da secretaria da escola, zelando pela ordem e conservação dos documentos escolares, garantindo sua uniformidade;

**VIII**. Participar das reuniões de estudos, planejamento, avaliações e elaboração de projetos da escola;

**IX**. Redigir e providenciar a expedição da correspondência que lhe for confiada;

**X**. Assinar, junto à direção da escola, a documentação referente ao aluno, garantindo sua regularidade e legalidade;

**XI**. Garantir a permanência de documentos pertencentes à vida acadêmica do aluno na Unidade de Ensino;

RECEBI
EM 02/04/25

**XII**. Participar da elaboração de processo de regularização da escola, quanto à autorização para funcionamento;

**XIII**. Colaborar na avaliação de desempenho dos docentes e discentes.

## SEÇÃO IV
## DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 11º** – O Conselho Escolar é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 12º** – O Conselho Escolar é constituído do diretor, de representação paritária de alunos, pais, professores e funcionários, escolhidos entre os seus pares, em processo eletivo, sendo, no mínimo, de um e, no máximo, de três representantes por segmento, de acordo com a tipologia da escola e conforme dispuser as diretrizes municipais.

**§1º** – Cada segmento da Unidade de Ensino elegerá seus representantes titulares e suplentes de acordo com o edital publicado pelo presidente do Conselho Escolar.

**§2º** – O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros titulares eleitos na primeira reunião do Conselho.

**§3º** – O diretor da escola é membro nato do Conselho Escolar e o vice-diretor o seu suplente.

**§4º** – Cabe ao Presidente do Conselho deflagrar o processo eleitoral em até 30 dias após a posse dos diretores, constituindo uma comissão que coordenará o pleito.

**§5º** – Nas Unidades de Ensino que ainda não tenham implantado o Conselho, o diretor deverá constituir a comissão para coordenar o processo eleitoral do Conselho Escolar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua posse.

**Art. 13º** – A Assembleia Geral, instância do Conselho Escolar, com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, composta por alunos, professores, pais, funcionários e comunidade local, será convocada sempre que se fizer necessário, legitimando a consolidação do processo democrático.

**Art. 14º** – O mandato dos Conselheiros é de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo único** – Durante o primeiro mês letivo, o Conselho Escolar coordenará assembleias distintas por segmento, com amplo debate sobre o seu funcionamento e as

RECEBIDO
EM 02/04/25

responsabilidades dos conselheiros e, na ocorrência de vacância, deflagrará o processo de eleição, visando ao preenchimento da(s) vaga(s).

**Art. 15º** - Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

**I.** Professores e funcionários efetivos, em exercício na Unidade de Ensino;

**II.** Pai, mãe ou responsável pelos alunos regularmente matriculados e frequentes;

**III.** Alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes, desde que autorizados pelos seus pais ou responsável para que este alunos possa compor o conselho escolar.

**Parágrafo Único** – Nas escolas onde os alunos não tenham atingido a idade prevista para votar e não tenha no seu quadro funcionários efetivos, a formação do Conselho Escolar dar-se- á pelo acréscimo de representante do segmento de pais e professores de modo que seja mantida a seguinte proporcionalidade: 50% professores e funcionários e 50% alunos e pais.

**Art. 16º** - São atribuições do Conselho Escolar:

**I.** Avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente, aprová-lo e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

**II.** Aprovar a proposta do Calendário Escolar, do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, com base nas diretrizes legais e acompanhar seu cumprimento;

**III.** Fiscalizar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas mínimas anuais estabelecidos conforme legislação vigente;

**IV.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitação para ampliação ou reforma do prédio escolar;

**V.** Elaborar seu regimento, solicitando auxílio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário;

**VI.** Emitir parecer sobre o desempenho dos docentes e não docentes que exercem suas funções na Unidade de Ensino com base nos critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**VII.** Discutir e definir as prioridades e metas para o ano letivo com base na avaliação situacional da escola;

**VIII**. Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis na Unidade de Ensino;

**IX**. Apreciar as prestações de contas, observando se os recursos financeiros foram aplicados conforme o plano aprovado pela comunidade escolar;

**X**. Deliberar sobre a reprogramação de ações contidas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

**XI**. Promover interações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura da comunidade local;

**XII**. Apreciar alterações curriculares na Unidade de Ensino, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola;

**XIII**. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

**XIV**. Analisar o aproveitamento significativo do tempo e dos espaços na escola e, quando necessário, propor alterações visando ao melhor desempenho dos docentes e discentes nas atividades pedagógicas;

**XV**. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

**XVI**. Convocar a Assembleia Geral, quando se fizer necessário.

**Art. 17º** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente, quando necessário, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Conselho Escolar só poderá deliberar com a presença de 50% mais um de seus membros titulares.

**Art. 18º** – As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos, inclusive representantes da comunidade, com direito a voz.

**Parágrafo Único** – A reunião poderá perder excepcionalmente seu caráter público, caso seja deferida por dois terços dos membros do Conselho Escolar, solicitação de sessão especial para apreciação de questões de natureza ética.

**Art. 19º** – O membro do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

RECEBIDO
EM 02/04/25

**I**. Destituição pelo plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro;

**II**. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;

**III**. Renúncia.

**§ 1º** – O suplente assume, em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas e previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º** – A representação para destituição de membro do Conselho Escolar, formulada por seu respectivo segmento ou por qualquer outro conselheiro, obedecerá a normas regimentais internas.

**Art. 20º** – Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho Escolar, em livro próprio.

## SEÇÃO V
## DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE

**Art. 21º** – Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de associação.

**Parágrafo Único** – Serão reconhecidas como associações de representação da comunidade escolar, no âmbito da escola, o grêmio estudantil, a associação de pais ou responsáveis e a representação de professores e servidores da escola.

## CAPÍTULO III
## PROCESSO SELETIVO
## SEÇÃO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22º** – O Prefeito Municipal de Senador Eloi de Souza-RN, nomeará para os cargos de Diretor e Vice-Diretor os candidatos aprovados pelo processo seletivo de que trata o artigo 33, desta lei.

**Parágrafo Único** - A investidura dos servidores nomeados para o exercício da atividade de direção e vice direção, na forma do caput terá duração de 03 (três) anos, com direito a uma reingresso.

RECEB...
EM 02/04/25

**Art. 23º** – A gestão escolar, através do processo seletivo, para as escolas da rede pública municipal resguarda a autonomia Político-Pedagógica, Administrativa, Financeira e Patrimonial por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

**Art. 24º** – A gestão escolar, instituída pelo processo seletivo, está ancorada no disposto no Art. 14. §1°, Inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 25º** – A Equipe Gestora da Unidade de Ensino é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da Unidade de Ensino, conforme disposto no Art. 8º desta lei.

**Art. 26º** – Compõem a chapa proponente à gestão um (01) Diretor e um (01) Vice-Diretor;

**Art. 27º** – O Processo seletivo será regido por Edital, a ser divulgado pelo menos três (03) meses antes do término dos atuais mandatos de Gestão Escolar Vigente.

## SEÇÃO II
## DO CANDIDATO

**Art. 28º** – Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor e ao cargo de Vice-Diretor da Unidade de Ensino o professor da Rede Municipal de Ensino que tenha formação superior na área de educação e que:

**I.** Seja do quadro de funcionalismo da Secretaria Municipal de Educação;

**II.** Esteja em exercício efetivo da docência ou atividade de ensino e coordenação, correlatas há no mínimo dois anos ininterruptos na rede municipal – quando no ato da posse;

**III.** Comprove habilitação em curso pedagogia ou de licenciatura plena em nível superior;

**IV.** Apresente um Projeto de Gestão, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

RECEBIDO
EM 02/04/25

**V.** Os candidatos nomeados, não apresentando curso de gestão escolar quando selecionados, disporão de 06 (meses), contando a data da posse, para apresentar curso em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, ofertado ou não pela Secretaria Municipal de Educação;

**VI.** Comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos dois (02) turnos, em regime de dedicação exclusiva;

**VII.** Não esteja respondendo qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial;

**VIII.** Não estejam em estágio probatório, se servidor efetivo;

**IX.** Assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;

**X.** Não deter qualquer tipo de restrição nos cadastros de proteção ao crédito, que dificulte o gerenciamento e operacionalização do caixa escolar e das contas bancárias vinculadas à unidade escolar.

**Parágrafo Único** - No caso de reeleição, o candidato deverá ter obtido pelo menos 60% na avaliação de desempenho na função de gestor.

**Art. 29º** – Deverá proceder com o Processo Seletivo para o provimento de cargos dos representantes de direção e vice direção escolar a unidade escolar que tiver o número mínimo de duzentos (200) alunos matriculados.

**Parágrafo único.** Onde não houver o quantitativo delimitado, a indicação será direta, por livre nomeação e exoneração dos empossados.

## SEÇÃO III
## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 30º** – O processo seletivo será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

RECEBIDO
EM 02/04/25

**I.** Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

**II.** Servidor da área de recursos humanos, indicado pela chefia do setor;

**III.** Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;

**IV.** Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

**V.** Representante dos profissionais do magistério, indicado pela categoria;

**VI.** Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;

**VII.** Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF);

**VIII.** Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

§1° A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação;

§2° Não poderá integrar a Comissão:

**I.** Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

**II.** Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 31º** - São atribuições da Comissão de Avaliação:

I. Elaborar e publicar edital normatizando o processo seletivo;

II. Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo seletivo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

III. Julgar os processos encaminhados pelas comissões das Unidades de Ensino e tomar as providências cabíveis;

IV. Elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo seletivo;

V. Elaborar relatório do processo seletivo;

VI. Resolver os casos omissos relacionados ao processo seletivo.

**Art. 32º** – Após a publicação do edital, pela Comissão de Avaliação, o Conselho Escolar poderá designar uma Comissão de Avaliação Escolar, paritária, composta por representantes de cada segmento que se encarregará da condução do pleito na Unidade de Ensino, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação do certame.

RECEBI
EM 02/04/25

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão de Avaliação Escolar, depois de empossados, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo do pleito em questão.

## SEÇÃO IV
## DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 33º** – O processo seletivo, pelo qual serão aferidos os critérios de méritos e desempenho para o provimento de cargos da gestão escolar, será constituído pelas seguintes etapas:

**I.** Etapa 01: Homologação das inscrições solicitadas;

**II.** Etapa 02: Prova Escrita (PE);

**III.** Etapa 03: Projeto de Gestão (PG);

**IV.** Etapa 04: Arguição Oral (AO) ou Entrevista (E);

**V.** Etapa 05: Análise de Currículo (AC);

**VI.** Etapa 06: Consulta à comunidade escola por meio de assembleia.

**Parágrafo único.** Todas as pormenorizações às etapas descritas neste caput deverão ser divulgadas em formato de Edital, ao menos 03 (três) meses antes da data provável de execução do processo seletivo.

**Art. 34º** – Os Projetos de Gestão, homologados no Processo Seletivo, serão conduzidos para a apreciação da comunidade escolar, nas seguintes condições:

**I.** A comunidade escolar apreciará todos os Projetos de Gestão homologados no Processo Seletivo;

**II.** Deverá ser definido um cronograma de apresentações do Projetos de Gestão à comunidade escolar, definido pela Comissão de Avaliação;

**III.** Uma vez apreciados, a população julgará, conforme seus critérios, o Projeto de Gestão mais bem adequado a sua realidade escolar.

**IV.** O julgamento da comunidade escolar deverá ocorrer através de Assembleia, por livre expressão e manifestação popular do voto;

**V.** A assembleia, com datas previas marcadas, atribuirá um somatório de pontos aos projetos de gestão, como mais uma etapa importante do processo de seleção.

**Art. 35º** – Serão considerados membros da comunidade escolar integrantes dos segmentos:

RECEBIDO
EM 02/04/25

I. Professores efetivos em exercício na Unidade de Ensino;

II. Alunos regularmente matriculados e frequentes, a partir de 12 (doze) anos de idade, desde que devidamente autorizado pelos seus pais ou responsável;

III. Pai, mãe ou responsável pelo aluno regularmente matriculado e frequente;

IV. Funcionários efetivos, em exercício na Unidade de Ensino.

**Art. 36º** - Pela consulta pública, os Projetos de Gestão somarão aos seus rendimentos, advindos das etapas anteriores ao Processo Seletivo, configurações somatórias da seguinte forma pelo desempenho de cada um:

**I.** Projeto de Gestão avaliado em primeiro lugar: adição de 50% (cinquenta por cento) em seu rendimento final;

**II.** Projeto de Gestão avaliado em segundo lugar: adição de 35% (trinta e cinco por cento) em seu rendimento final;

**III.** Projeto de Gestão avaliado em terceiro lugar: adição de 15% (quinze por cento) em rendimento final;

**IV.** Os demais projetos de gestão, se houver, avaliados de quarto lugar em diante, não terão seus rendimentos alterados.

**V.** Caso não exista mais de uma chapa concorrente, o projeto de gestão da equipe proponente será considerado aprovado quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do quórum presente na assembleia, registrado em ata, pela Comissão de Avaliação.

**Art. 37º** - Em não havendo Projetos de Gestão inscritos ou não habilitados no processo seletivo, caberá ao gestor municipal nomear diretamente a chapa a gerir as instituições de ensino.

**Art. 38º** – O Diretor e o Vice-Diretor selecionados por processo seletivo de análise de mérito e desempenho, serão diplomados e empossados pelo Executivo Municipal e ocuparão função gratificada, de acordo com a tipologia das Unidades de Ensino e conforme as normas legais vigentes, ou função comissionada, caso não faça parte do quadro, conforme as leis vigentes.

## SEÇÃO V
## DA VACÂNCIA

**Art. 39º** – Em caso de vacância do cargo de:

RECEBIDO
EM 02/04/25

I. Diretor: o vice-diretor assume automaticamente o cargo, sendo nomeado pelo Prefeito e deflagra, juntamente com o Conselho Escolar, o processo de eleição interna para o cargo de Vice-Diretor, para um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo, até que um novo vice-diretor seja indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os atributos descritos no Art. 28º.

II. Vice-diretor: o diretor deverá deflagrar, juntamente com o Conselho de Escola, o processo de eleição interna, visando o preenchimento do cargo, pata um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após oficialização da vacância, visando ao preenchimento do referido cargo, até que um novo vice-diretor seja indicado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os atributos descritos no Art. 28º.

III. Diretor e Vice-Diretor: o Coordenador Pedagógico Escolar assume a direção interinamente e, juntamente com o Conselho de Escola, desencadeará o processo de eleição interna para os cargos, para prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a oficialização da vacância, até que um nova chapa gestora seja indicada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os atributos descritos no Art. 28º, para completar o triênio previsto no Parágrafo Único do Art. 22º.

**Parágrafo Único** - Decorridos 80% do mandato, a Secretaria Municipal de Educação, após consulta ao Conselho Escolar, indicará o(s) nome(s) do Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) para nomeação pelo Prefeito de Senador Eloi de Souza-RN.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40º** - Concorrerão à recondução o Diretor e Vice-diretor que preencherem os critérios estabelecidos nos art. 28º, vedada à candidatura das chapas em que, qualquer membro já tenha cumprido dois mandatos subsequentes, mesmo que titulares de matrículas diferentes.

**Parágrafo Único.** O professor ou servidor que ocupou cargo de diretor ou vice-diretor por dois mandatos consecutivos, terá a vacância legal de uma legislatura, não podendo se candidatar para o terceiro mandato consecutivo, após o prazo da referida vacância este poderá voltar a se candidatar ao pleito.

RECEBIDO
EM 02/04/25

**Art. 41º** – O acompanhamento do processo seletivo para preenchimento do cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, no caso de vacância, será feito pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 42º** - A direção da escola será designada diretamente pelo Executivo Municipal nos seguintes casos:

**I**. Inexistência de registro de candidaturas no ato de inscrição do processo seletivo;

**II.** Nas escolas municipais que detenham o número inferior a 200 (duzentos) alunos matriculados no ano letivo que ocorrerá o processo letivo.

**III**. Em escolas recém-criadas até o próximo processo seletivo do sistema, desde que não tenha decorrido um ano de funcionamento da escola.

**Art. 43º** - Durante o exercício do cargo, a direção será avaliada no seu desempenho funcional, anualmente, pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, através de procedimentos definidos previamente por esta última, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de:

**I**. Aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade de Ensino;

**II**. Tomar medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem as competências desta Lei;

**III**. Credenciar para concorrer à recondução, se aprovado no novo certame.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das competências do cargo, definidas no Art. 8º desta lei, implicará na perda do mandato, ouvido o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 44º** - A Secretaria Municipal de Educação ou a Comunidade Escolar, após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Educação, poderá propor novas formas de gestão, em caráter experimental e acompanhado por processo de avaliação.

**Art. 45º** - O Diretor ou o Vice-Diretor perderá o seu mandato, por ato do Executivo Municipal se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade de Ensino, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou lei que não esteja sendo observada.

RECEBIDO EM 02/04/25

**Art. 46º** - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá à Equipe Gestora Curso de Formação Continuada em Gestão Pedagógica, Financeira e Administrativa, com duração mínima de 60 (sessenta) horas.

**Art. 47º** - Os casos omissos ao presente texto legislativo ou fatos novos que porventura possam ocorrer no decorrer do procedimento eleitoral, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação por meio de resolução.

**Art. 48º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições anteriores.

Kerginaldo Medeiros de Araújo Junior
Prefeito

**ANEXO (REVER OS VALORES DE GRATIFICAÇÃO, DISPOSTOS NESSA TABELA, SE FOR O CASO)**

RECEBIDO
EM 02/04/25

**Anexo 1**

Tabela de classificação e tipologia das Escolas Municipais para fins de gratificação de diretores e vice-diretores.

**Grupo de Escola**

Parâmetro de Classificação Valor da Gratificação

Nº de Salas Nº de Turmas Nº de Alunos, Diretor e Vice-diretor:

- A- Acima de 12 salas de 25 turmas e 500 alunos é considerada Escola de grande Porte.
- B-Acima de 09 salas de aulas de 15 turmas e 300 alunos é considerada Escola de médio Porte.
- C- Acima de 4 salas de aulas e 7 turmas e 200 alunos é considerada de pequeno Porte.

Fonte: Lei Complementar Nº 001, de 31 de dezembro de 2009. Dispõem sobre o Plano de Carreira e

| | ESCOLA DE GRANDE PORTE | | | GRATIFICAÇÕES | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Nº DE SALAS DE AULAS** | **Nº DE TURMAS** | **Nº DE ALUNOS** | **VICE-DIRETOR** | **DIRETOR** |
| | 12 | 25 | 500 ALUNOS | R$ 800,00 | R$ 1000,00 |
| | **ESCOLA DE MÉDIO PORTE** | | | **GRATIFICAÇÕES** | |
| | **Nº DE SALAS DE AULAS** | **Nº DE TURMAS** | **Nº DE ALUNOS** | **VICE-DIRETOR** | **DIRETOR** |
| | 09 | 15 | 300 ALUNOS | R$ 600,00 | R$ 800,00 |
| | **ESCOLA DE PEQUENO PORTE** | | | **GRATIFICAÇÕES** | |
| | **Nº DE SALAS DE AULAS** | **Nº DE TURMAS** | **Nº DE ALUNOS** | - | **DIRETOR** |
| | 04 | 08 | 200 ALUNOS | - | R$ 700,00 |